

**LEI Nº 505 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO  
ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR –  
PAEES DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAEES do município de Verdelândia/MG, destinado à concessão de auxílio financeiro a estudantes de baixa renda para que possam dar continuidade aos estudos e concluir a graduação.

**Art. 2º-** O Auxílio compreendido nos termos desta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, ininterruptos até a formação do aluno, destinado para o custeio parcial dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte de instituições de ensino superior não gratuitas e ao custeio parcial das despesas vinculadas a educação em que incorre o estudante de curso de graduação em instituições gratuitas.

**§ 1º.** O auxílio financeiro, a que se refere o caput deste artigo terá caráter não cumulativo e será concedido uma única vez a cada estudante, pelo prazo da graduação, perdendo o auxílio o aluno que não conseguir aprovação com nota igual ou superior a 70% no período em todas as disciplinas.

**§ 2º.** O valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, sendo corrigido anualmente, a partir do 13º mês pelo INPC ou IPCA, a critério da administração pública.

**§ 3º.** O aluno que desistir do curso de graduação deixará de receber o auxílio e não terá direito a outro posteriormente.

**Art. 3º-** O Auxílio especificado nesta lei:

- I.** Somente será concedido a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou aprovados nos processos seletivos das instituições de ensino superior credenciadas;
- II.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta de titularidade do beneficiário, mediante apresentação mensal da quitação da mensalidade nas faculdades particulares, e declaração de frequência escolar de faculdades públicas e privadas comprovando mais 75% da carga horária;
- III.** O Auxílio será concedido independentemente de ser o curso ministrado por instituição de ensino superior gratuita ou não;
- IV.** O acadêmico do município já matriculado no curso superior que tenha concluído até o 2º período em 31/12/2022, poderá participar da seleção, fazendo a opção pela maior nota dos 02 (dois) últimos ENEM, se classificado passará a receber o auxílio até a conclusão da graduação;
- V.** Somente será pago aos acadêmicos matriculados em instituição de ensino: pública ou privada, presencial ou a distância reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- VI.** Somente será pago aos estudantes cadastrados no CAD-ÚNICO no município de Verdelândia.

**Art. 4º-** É vedada a concessão do auxílio:

- I.** A estudante que tenha cursado o ensino médio em escola particular;
- II.** A estudante que não tenha residência no município há mais de dois anos, a contar da data da inscrição;
- III.** A estudante cuja renda familiar seja superior a 2 (dois) salários mínimos;
- IV.** A estudante que possua curso superior, exceto licenciatura curta;
- V.** A estudante que esteja com seus direitos políticos suspensos;

**Art. 5º-** A duração do auxílio será igual à duração regular do curso, desconsiderando-se o período eventualmente já cursado, **interrompendo o recebimento** para aqueles acadêmicos: desistentes, que trancarem matrícula ou que for reprovado em algum período do curso.

**Art. 6º-** O auxílio terá início no ano de 2023 com 50 (cinquenta) pessoas beneficiadas, com aumento anual a partir de 2024 de mais 10 (dez) beneficiários e assim sucessivamente limitado o número máximo de 100 (cem).

**Art. 7º-** O Poder Executivo Municipal, mediante DECRETO, criará Comissão Específica para o processo, seleção e acompanhamento do programa, devendo participar servidores das Secretarias de Educação, Assistência Social e da Administração, podendo a comissão definir outros critérios objetivos para a seleção que serão fixados e informados no site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia.

**§ Único.** Somente será permitido ao estudante fazer uma única inscrição, podendo escolher a maior nota dos 02 (dois) últimos ENEM.

**Art. 8º-** O Auxílio Financeiro será distribuído conforme a Carência Financeira, comprovada através dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º.** Serão garantidas 5% das vagas do processo de seleção aos portadores de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovadas.

**§ 2º.** Não havendo estudantes deficientes cadastrados, as vagas serão preenchidas normalmente, conforme o artigo 5º.

**§ 3º.** Todo o processo será público, com inscrição eletrônica e publicação da lista de beneficiários no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia.

**Art. 9º-** Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos beneficiários inscritos e sua conseqüente desclassificação a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I.** Apresentar documentação incompleta;
- II.** Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado;

- III.** Falta de veracidade nas informações;
- IV.** Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- V.** Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição;
- VI.** Não comparecer à entrevista, caso seja agendada pela comissão municipal.

**§ 1º.** Durante a graduação o estudante deverá manter domicílio no município de Verdelândia, sendo que a ausência é motivo para o cancelamento do auxílio;

**§ 2º.** Caso seja comprovada acumulação de benefícios pelo acadêmico, o mesmo, terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores recebidos indevidamente de forma corrigidos;

**§ 3º.** Na vigência da concessão do benefício se o beneficiário mudar de situação econômica, passando a sua renda familiar superior ao teto de dois salários mínimos, o mesmo deverá comunicar o executivo municipal para suspensão do pagamento.

**Art. 10-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11-** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 29 de Dezembro de 2.022.

**JARBAS SOARES ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**